

PROCESSO Nº 2026000984
CONTRATO Nº 93/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2026

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **48.100.826 ROBSON GABRIEL DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **48.100.826 ROBSON GABRIEL DA SILVA**, CNPJ nº 48.100.826/0001-59, com sede localizada na Quadra QS 5, Número 9, Apto. 9ª, Areal – Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.955-000, representada por seu sócio, o senhor **ROBSON GABRIEL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7322383 e, inscrito no CPF sob o nº 710.268.031-79, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, COM O OBJETIVO DE REALIZAR TREINAMENTO VOLTADO À TEMÁTICA DA SAÚDE MENTAL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS ATUANTES NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (MSE) – CREAS E NO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL – CASER, DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **13/03/2026 até 30/06/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026000984**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2026**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 48.980,00 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais)**, de acordo com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TREINAMENTO VOLTADO À TEMÁTICA DA SAÚDE MENTAL – CREAS	18 horas	HORAS	R\$ 1.580,00	R\$ 28.440,00
TREINAMENTO VOLTADO À TEMÁTICA DA SAÚDE MENTAL – CASER	13 horas	HORAS	R\$ 1.580,00	R\$ 20.540,00
VALOR TOTAL:				R\$ 48.980,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 48.980,00 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº: 4.777, de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2026000984

Autorização de Compras: 118163

Valor: R\$ 28.440,00

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0127- 2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	2026.1178
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – PES. JURID.
Sub Elemento	48 – Serviços de Seleção e Treinamento
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO
Empenho	3488

Processo: 2026000984

Autorização de Compras: 118162

Valor: R\$ 20.540,00

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0127- 2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	2026.0551
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – PES. JURID.
Sub Elemento	48 – Serviços de Seleção e Treinamento
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	3489

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**;

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos;

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21; As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **JESSÉ LOPES LOUZAS**, portador do CPF sob o nº 083.811.131-99, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº: 474, de 25 de novembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21;

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do serviço, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do serviço através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o serviço lícitado;
- d) Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceite ou apresentar defeito ou falhas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço adquirido;
- g) Fiscalizar a entrega do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Contrato.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2026** e à sua proposta;

- a) Ofertar o serviço de primeira qualidade, executar o serviço de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste contrato;
- b) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto neste contrato;
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- l) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

11.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato;

11.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 13 de março de 2026.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

ROBSON GABRIEL DA SILVA
Pela Contratada

JESSÉ LOPES LOUZAS
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça
MAT: 54761

Orlando Roriz Neto
MAT: 55959